



Prefeitura Municipal Mucambo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2404.01/2024-PE
PROCESSO Nº 2404.01/2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobmnet.com.br

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/05/2024 – 09H00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 16/05/2024 – 09H05MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16/05/2024 – 10H00MIN

MODO DE DISPUTA: Aberto;

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 290.222,62 (duzentos e noventa mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

A prefeitura Municipal de Mucambo, torna público a todos os interessados que, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sediada na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, CEP 62.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal Mucambo



2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal Mucambo



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal Mucambo



3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal Mucambo



4.5. Se o regime tribut rio da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais vari veis, a cota o adequada ser  a que corresponde   m dia dos efetivos recolhimentos da empresa nos  ltimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento ser o retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

4.7. Os licitantes poder o retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilita o anteriormente inseridos no sistema, dentro do per odo em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilita o n o poder o ser exclu dos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresenta o das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposi es nelas contidas, em conformidade com o que disp e o Termo de Refer ncia, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, em quantidades e qualidades adequadas   perfeita execu o contratual, promovendo, quando requerido, sua substitui o.

4.9. A apresenta o das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposi es nelas contidas, em conformidade com o que disp e o Termo de Refer ncia, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, em quantidades e qualidades adequadas   perfeita execu o contratual, promovendo, quando requerido, sua substitui o.

4.10. O prazo de validade da proposta n o ser  inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresenta o.

4.11. Eventual sobrepre o ou superfaturamento da proposta ou lance poder  ser objeto de apura o de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento ser o retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante dever  preencher a ficha t cnica do produto ou servi os, juntamente com as informa es adicionais. A ficha t cnica, quando obrigat ria, ser  enviada atrav s de comando pr prio dispon vel no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante n o poder  em hip tese nenhuma se identificar na ficha t cnica, sob pena de desclassifica o.

5. DA ABERTURA DA SESS O, CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS E FORMULA O DE LANCES

5.1. A abertura da presente licita o dar-se-  automaticamente em sess o p blica, por meio de sistema eletr nico, na data, hor rio e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poder o retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilita o, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, at  a etapa de abertura da sess o p blica.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poder o alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de an lise de propostas.

5.4. Ser  desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5. A desclassifica o ser  sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura Municipal Mucambo



5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.14.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal Mucambo



5.14.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.14.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.14.21. Empresas brasileiras;

5.14.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal Mucambo



- 5.14.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.14.28. Será desclassificada a proposta que:
- 5.14.29. Contiver vícios insanáveis;
- 5.14.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.14.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 5.12.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.12.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e



Prefeitura Municipal Mucambo



b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

- 6.13 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.14 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- 6.15 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá enviar exclusivamente via sistema, através do campo próprio do sistema, após a liberação do pregoeiro, os seguintes documentos, no prazo até 02 (duas) horas, após convocação feita via chat pelo Pregoeiro.

6.16 Habilitação Jurídica

6.16.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.16.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.16.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.16.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16.5. Cópia RG E CPF do(S) sócio(S) administrador(S) ou titular da Pessoa Jurídica.

6.17 **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

- 6.17.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.17.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.17.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 6.17.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal Mucambo



6.17.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.17.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.18 Qualificação Técnica

6.18.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu itens com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos 02(dois) últimos exercícios fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.19.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6,19.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.19.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme **Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU.**

6.19.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.19.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei.*

6.19.6. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.19.5 engloba, no mínimo:



Prefeitura Municipal Mucambo



- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; *(Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);*

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.19.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.19.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.19.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

6.19.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016- Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.



Prefeitura Municipal Mucambo



-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN**.

6.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.21.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.21.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.21.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.21.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.22.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.23 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.24 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.25 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



Prefeitura Municipal Mucambo



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.26 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.27 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.28 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.28.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.28.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.29 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal Mucambo



8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.12.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.12.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.12.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.12.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

8.12.2.4 Deixar de apresentar amostra;

8.12.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.12.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.12.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12.5 Fraudar a licitação

8.12.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.12.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.12.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.12.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.12.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.12.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.13.1 Advertência;

8.13.2 Multa;

8.13.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.14 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal Mucambo



8.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0.5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 136 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal Mucambo



10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.23.1 ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

10.23.2 ANEXO II – Termo de Referencia

10.23.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

10.23.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta

Mucambo (CE), 02 de maio de 2024.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
SERVIDOR RESPONSÁVEL	SECRETARIA	PORTARIA
FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA	AGRICULTURA	10-A 2024

INTRODUÇÃO

O presente documento trata-se de estudo preliminar que visa à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de material para realização de instalação e manutenção de poços no município de Mucambo/CE se faz necessária devido à escassez de água na região e à importância dos poços como fonte de abastecimento para a população local. Com a instalação de novos poços e a manutenção dos já existentes, será possível garantir o acesso à água potável para as comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução dos impactos causados pela seca na região.

Além disso, a realização dessas ações é fundamental para garantir a segurança hídrica do município, especialmente em períodos de estiagem, quando a escassez de água se torna mais intensa. Com a implementação de novos poços e a manutenção adequada dos já existentes, será possível assegurar o abastecimento de água para a população de forma contínua e sustentável, promovendo o desenvolvimento local e a preservação dos recursos hídricos da região. Assim, a aquisição de material para a realização dessas atividades se mostra como uma medida essencial para atender às demandas da comunidade e garantir o acesso à água de forma segura e eficiente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Unidade Gestora do Município de Mucambo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais foram especificados conforme as necessidades e histórico de contratações da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura de Mucambo.

Possui natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se do processo de contratação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de materiais para manutenção de poços profundos já existentes no município e para futuro poços a serem construídos destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Mucambo.

O devido processo de pregão eletrônico basear-se através das normas instruídas por meio da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.





4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2024, com base nas necessidades das unidades administrativas do Município de Mucambo, levando em consideração o consumo de materiais para manutenção de poços dos anos anteriores (2021, 2022 e 2023).

- Descrição dos itens e especificações estão descritos no ANEXO I.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com relação aos preços constantes, esclarecemos que foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública em outros órgãos, através do portal de pesquisa de preço M2a tecnologia e ainda coleta com fornecedores da região.

- Levantamento de Mercado está anexado aos autos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, conforme documentos anexados aos autos, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de R\$ 290.222,62 (duzentos e noventa mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de materiais para realização de manutenção de poços profundo a e instalação de novos poços destinados a atender as necessidades do município de Mucambo, via modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais célere e verificando a vantajosas para a Administração Pública.

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

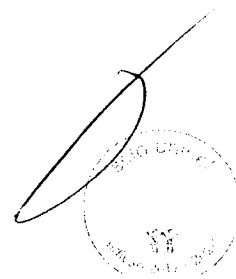
- A contratada deverá fornecer os materiais por meio de ordem de aquisição/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado central, cujo endereço consta na ordem de aquisição/compras.
- O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitações por meio das unidades ordenadoras do Município de Mucambo.

Os itens serão recusados nos seguintes casos:

- Quantidade maior ou menor que o solicitado;
- Abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;
- For detectada produtos defeituosos ou inadequadas para o uso ou diferente da formula solicitada;
- For detectado erro quanto ao produto solicitado.

Das obrigações da Contratada:

- O fornecimento dos materiais deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



- ii. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;
- iii. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de aquisição/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;
- iv. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- v. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em dias úteis, conforme calendário do município;
- vi. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;
- vii. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;
- viii. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- i. O objeto da contratação trata-se de materiais destinados a manutenção de poços profundos e para construção de possíveis novos poços, portanto será feita de forma parcelada, disposta por item;

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Administrações dos objetos adquiridos nas instituições administrativas do município têm como objetivo, garantir o suprimento de todas as áreas de organização, ao menor custo possível e de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

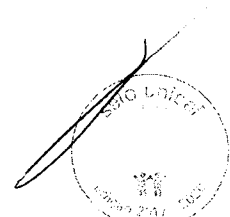
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, conforme orientações dos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.

- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10;

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



- Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos materiais a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), oportunizando as diversas unidades administrativas a desenvolver sua atividade fim, sendo esta a aquisição de materiais para manutenção de poços, avaliando-se a complexidade e grande necessidade, de eficiência e eficácia em seus processos.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	R\$ 12,59	R\$ 881,30
2	ADAPTADOR FLANGE 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 19,39	R\$ 775,60
3	ADAPTADOR FLANGE 40MM PVC SOLDÁVEL	UND	60	R\$ 22,89	R\$ 1.373,40
4	ADAPTADOR FLANGE 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	R\$ 21,54	R\$ 323,10
5	ADAPTADOR FLANGE 60MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	R\$ 40,57	R\$ 608,55
6	BOMBA CENTRÍFUGA 1.0 CV 230V MONOFÁSICA PARA POÇO ARTESIANO	UND	8	R\$ 2.043,23	R\$ 16.345,84
7	BOMBA CENTRÍFUGA 1.0 CV 230V TRIFÁSICA PARA POÇO ARTESIANO	UND	4	R\$ 1.981,13	R\$ 7.924,52
8	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 1.0 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL. MULTISTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA. ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 699,11	R\$ 13.982,20
9	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 1.5 CV 34	UND	20	R\$ 790,82	R\$ 15.816,40





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
	EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO. CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETIL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)				
10	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 3.0 CV 28 EST. 4" TRIF.380V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO. CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETIL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	5	R\$ 732,23	R\$ 3.661,15
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1" X 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 13,61	R\$ 544,40
12	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" X 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 18,68	R\$ 747,20
13	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2" X 1/2" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 22,82	R\$ 912,80
14	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE 50X25MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 4,06	R\$ 81,20
15	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ANTICHAMA ROLO COM 100M	ROLO	8	R\$ 207,88	R\$ 1.663,04
16	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 2,5MM ROLO C/100M	ROLO	8	R\$ 795,27	R\$ 6.362,16
17	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000L	UND	5	R\$ 460,86	R\$ 2.304,30





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
18	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 3.000L	UND	5	R\$ 2.076,40	R\$ 10.382,00
19	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000L	UND	10	R\$ 3.228,20	R\$ 32.282,00
20	CAP 25MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	25	R\$ 1,39	R\$ 34,75
21	CAP 32MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	R\$ 1,74	R\$ 26,10
22	CAP 40MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	R\$ 2,72	R\$ 40,80
23	CAP 50MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	R\$ 6,83	R\$ 102,45
24	CAP 60MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	15	R\$ 10,36	R\$ 155,40
25	CAPACITOR PERMANENTE 20,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 24,42	R\$ 610,50
26	CAPACITOR PERMANENTE 25,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 32,04	R\$ 801,00
27	CAPACITOR PERMANENTE 30,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 27,35	R\$ 683,75
28	CAPACITOR PERMANENTE 35,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 33,56	R\$ 839,00
29	CAPACITOR PERMANENTE 40,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 30,12	R\$ 753,00
30	CHAVE BOIA ELETRICA P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	25	R\$ 38,72	R\$ 968,00
31	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.0 CV - 220V	UND	20	R\$ 203,88	R\$ 4.077,60
32	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.5 CV - 220V	UND	18	R\$ 177,66	R\$ 3.197,88
33	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 3.0 CV - 220V	UND	5	R\$ 255,63	R\$ 1.278,15
34	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 15G	UND	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50
35	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175G	UND	50	R\$ 14,53	R\$ 726,50
36	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.0 CV	UND	20	R\$ 182,47	R\$ 3.649,40
37	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.5 CV	UND	20	R\$ 178,85	R\$ 3.577,00
38	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 3.0 CV	UND	5	R\$ 271,34	R\$ 1.356,70
39	CORDA NÁUTICA 8MM - ROLO 100	UND	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UND	20	R\$ 54,05	R\$ 1.081,00
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	20	R\$ 57,21	R\$ 1.144,20
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 58,36	R\$ 1.167,20
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND	20	R\$ 10,06	R\$ 201,20
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	20	R\$ 9,56	R\$ 191,20
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	20	R\$ 9,61	R\$ 192,20
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 10,92	R\$ 218,40
47	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UND	120	R\$ 7,94	R\$ 952,80
48	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO ALTA TENSÃO 19MM X 2M	UND	120	R\$ 15,92	R\$ 1.910,40

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(82) 3654.1133 - FAX:(85) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

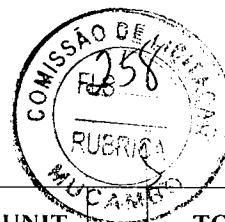
CNPJ: 07.733.793/0001-05



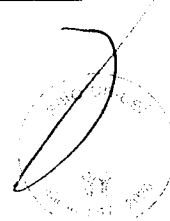


GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
49	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UND	120	R\$ 9,60	R\$ 1.152,00
50	JOELHO 45° 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
51	JOELHO 45° 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 85,23	R\$ 1.704,60
52	JOELHO 45° 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 6,08	R\$ 121,60
53	JOELHO 45° 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	50	R\$ 6,86	R\$ 343,00
54	JOELHO 45° 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 29,95	R\$ 599,00
55	JOELHO 90° 25MM PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 1,57	R\$ 157,00
56	JOELHO 90° 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
57	JOELHO 90° 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 1,76	R\$ 35,20
58	JOELHO 90° 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 3,28	R\$ 65,60
59	JOELHO 90° 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
60	JOELHO 90° 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 24,01	R\$ 480,20
61	LUVA 1" GALVANIZADA	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
62	LUVA 1/2" GALVANIZADA	UND	50	R\$ 6,13	R\$ 306,50
63	LUVA DE CORRER 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	60	R\$ 8,33	R\$ 499,80
64	LUVA DE CORRER 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 24,13	R\$ 482,60
65	LUVA DE CORRER 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 21,16	R\$ 423,20
66	LUVA DE CORRER 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	60	R\$ 40,55	R\$ 2.433,00
67	LUVA DE CORRER 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 45,62	R\$ 912,40
68	LUVA DE CORRER GRANDE 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	10	R\$ 37,44	R\$ 374,40
69	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/4" - GALVANIZADA	UND	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
70	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/2" - GALVANIZADA	UND	30	R\$ 21,19	R\$ 635,70
71	LUVA SIMPLES 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 1,29	R\$ 38,70
72	LUVA SIMPLES 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
73	LUVA SIMPLES 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 2,07	R\$ 41,40
74	LUVA SIMPLES 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
75	LUVA SIMPLES 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 12,68	R\$ 253,60





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
76	MOTOBOMBA SUBMERSA 1.0 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTISTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETIL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 1.220,83	R\$ 24.416,60
77	MOTOBOMBA SUBMERSA 1.5 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTISTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETIL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 1.820,17	R\$ 36.403,40
78	MOTOBOMBA SUBMERSA 3.0 CV 28 EST. 4" TRIF.380V - VERTICAL, MULTISTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX. ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE. DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETIL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR	UND	5	R\$ 2.837,33	R\$ 14.186,65





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
	REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)				
79	NIPLÉ 1/2" GALVANIZADO	UND	50	R\$ 15,72	R\$ 786,00
80	NIPLÉ 1" GALVANIZADO	UND	25	R\$ 14,66	R\$ 366,50
81	NIPLÉ DE VEDAÇÃO 50MM PVC	UND	35	R\$ 6,20	R\$ 217,00
82	PACOTE COM 100 ABRACADEIRA DE NYLON 30 CM COM 100 UND	UND	15	R\$ 41,09	R\$ 616,35
83	REGISTRO DE ESFERA 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	80	R\$ 6,12	R\$ 489,60
84	REGISTRO DE ESFERA 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 11,16	R\$ 446,40
85	REGISTRO DE ESFERA 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	R\$ 18,72	R\$ 1.310,40
86	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 23,47	R\$ 469,40
87	REGISTRO DE ESFERA 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 65,26	R\$ 1.305,20
88	RELE PROTETOR TÉRMICO 10A PARA BOMBA SUBMERSA ARTESIANO 125/250V	UND	40	R\$ 49,80	R\$ 1.992,00
89	RELE PROTETOR TÉRMICO 8A PARA BOMBA SUBMERSA ARTESIANO 125/250V	UND	40	R\$ 85,85	R\$ 3.434,00
90	TÊ 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 1,52	R\$ 38,00
91	TÊ 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 4,73	R\$ 94,60
92	TÊ 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 9,44	R\$ 94,40
93	TÊ 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
94	TÊ 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 25,04	R\$ 250,40
95	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 4,78	R\$ 119,50
96	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 9,42	R\$ 235,50
97	TEMPORIZADOR MECÂNICO DE TOMADA BIVOLT 110/220V	UND	40	R\$ 126,85	R\$ 5.074,00
98	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTEL METAL P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	30	R\$ 11,95	R\$ 358,50
99	TORNEIRA PARA JARDIM E TANQUE COM ROSCA 25 MM	UND	60	R\$ 4,17	R\$ 250,20
100	TUBO 25 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	20	R\$ 19,13	R\$ 382,60
101	TUBO 32 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	10	R\$ 38,98	R\$ 389,80
102	TUBO 40 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	R\$ 73,02	R\$ 2.920,80
103	TUBO 50 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	R\$ 69,42	R\$ 2.776,80
104	TUBO 60 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	50	R\$ 155,04	R\$ 7.752,00
105	UNIÃO 1" ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	R\$ 31,10	R\$ 933,00

RUA CONSTRUTOR CONCALDO VIDAL - 62.170-000

TEL:(82) 3654.123 - FAX:(82) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
106	UNIÃO 1. ¼" - ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	R\$ 57,57	R\$ 1.727,10
107	UNIAO 1. ½" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	R\$ 46,25	R\$ 925,00
108	UNIAO 2" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	R\$ 78,18	R\$ 1.563,60
109	UNIÃO 50MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	30	R\$ 19,49	R\$ 584,70
110	UNIÃO 60MM PVC SOLDAVEL MARROM	UND	30	R\$ 75,18	R\$ 2.255,40
111	POSTE DE CONCRETO ARMADO 8M	UND	6	R\$ 778,50	R\$ 4.671,00
112	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 120CM X 50CM	UND	30	R\$ 117,57	R\$ 3.527,10
113	TAMPA PARA MANILHA DE CONCRETO ARMADO 200CM	UND	12	R\$ 443,99	R\$ 5.327,88
VALOR TOTAL					R\$ 290.222,62

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO EMANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, com o objetivo de manter o bom funcionamento dos poços profundos na região e para a construção de novos poços no Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	R\$ 12,59	R\$ 881,30
2	ADAPTADOR FLANGE 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 19,39	R\$ 775,60
3	ADAPTADOR FLANGE 40MM PVC SOLDÁVEL	UND	60	R\$ 22,89	R\$ 1.373,40
4	ADAPTADOR FLANGE 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	R\$ 21,54	R\$ 323,10
5	ADAPTADOR FLANGE 60MM PVC SOLDÁVEL	UND	15	R\$ 40,57	R\$ 608,55
6	BOMBA CENTRÍFUGA 1.0 CV 230V MONOFÁSICA PARA POÇO ARTESIANO	UND	8	R\$ 2.043,23	R\$ 16.345,84
7	BOMBA CENTRÍFUGA 1.0 CV 230V TRIFÁSICA PARA POÇO ARTESIANO	UND	4	R\$ 1.981,13	R\$ 7.924,52
8	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 1.0 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE,	UND	20	R\$ 699,11	R\$ 13.982,20

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
	DIFUSORES FABRICADOS EM POLIECETAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)				
9	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 1.5 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIECETAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 790,82	R\$ 15.816,40
10	BOMBEADOR SUBMERSO PARA MOTOBOMBA SUBMERSA 3.0 CV 28 EST. 4" TRIF.380V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS. PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO	UND	5	R\$ 732,23	R\$ 3.661,15





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



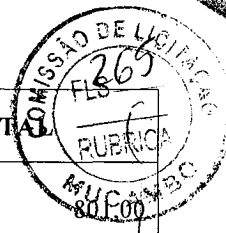
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
	FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETICAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)				
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1" X 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 13,61	R\$ 544,40
12	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" X 1/4" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 18,68	R\$ 747,20
13	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2" X 1/2" - GALVANIZADA	UND	40	R\$ 22,82	R\$ 912,80
14	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE 50X25MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 4,06	R\$ 81,20
15	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ANTICHAMA ROLO COM 100M	ROLO	8	R\$ 207,88	R\$ 1.663,04
16	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 2,5MM ROLO C/100M	ROLO	8	R\$ 795,27	R\$ 6.362,16
17	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.000L	UND	5	R\$ 460,86	R\$ 2.304,30
18	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 3.000L	UND	5	R\$ 2.076,40	R\$ 10.382,00
19	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000L	UND	10	R\$ 3.228,20	R\$ 32.282,00
20	CAP 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	25	R\$ 1,39	R\$ 34,75
21	CAP 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	15	R\$ 1,74	R\$ 26,10
22	CAP 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	15	R\$ 2,72	R\$ 40,80
23	CAP 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	15	R\$ 6,83	R\$ 102,45
24	CAP 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	15	R\$ 10,36	R\$ 155,40
25	CAPACITOR PERMANENTE 20.0 UF 250 V	UND	25	R\$ 24,42	R\$ 610,50





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
26	CAPACITOR PERMANENTE 25,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 32,04	R\$ 801,00
27	CAPACITOR PERMANENTE 30,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 27,35	R\$ 683,75
28	CAPACITOR PERMANENTE 35,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 33,56	R\$ 839,00
29	CAPACITOR PERMANENTE 40,0 UF 250 V	UND	25	R\$ 30,12	R\$ 753,00
30	CHAVE BOIA ELETRICA P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	25	R\$ 38,72	R\$ 968,00
31	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.0 CV - 220V	UND	20	R\$ 203,88	R\$ 4.077,60
32	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 1.5 CV - 220V	UND	18	R\$ 177,66	R\$ 3.197,88
33	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA POTÊNCIA 3.0 CV - 220V	UND	5	R\$ 255,63	R\$ 1.278,15
34	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 15G	UND	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50
35	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175G	UND	50	R\$ 14,53	R\$ 726,50
36	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.0 CV	UND	20	R\$ 182,47	R\$ 3.649,40
37	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 1.5 CV	UND	20	R\$ 178,85	R\$ 3.577,00
38	CONTROL BOX / PAINEL DE CONTROLE PARA MOTO-BOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE 3.0 CV	UND	5	R\$ 271,34	R\$ 1.356,70
39	CORDA NÁUTICA 8MM - ROLO 100	UND	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UND	20	R\$ 54,05	R\$ 1.081,00
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	20	R\$ 57,21	R\$ 1.144,20
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 58,36	R\$ 1.167,20
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND	20	R\$ 10,06	R\$ 201,20





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

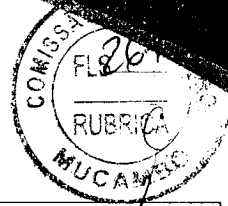


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.		
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	20	R\$ 9,56	R\$	191,20
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	20	R\$ 9,61	R\$	192,20
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 10,92	R\$	218,40
47	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UND	120	R\$ 7,94	R\$	952,80
48	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO ALTA TENSÃO 19MM X 2M	UND	120	R\$ 15,92	R\$	1.910,40
49	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UND	120	R\$ 9,60	R\$	1.152,00
50	JOELHO 45° 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 1,95	R\$	58,50
51	JOELHO 45° 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 85,23	R\$	1.704,60
52	JOELHO 45° 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 6,08	R\$	121,60
53	JOELHO 45° 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	50	R\$ 6,86	R\$	343,00
54	JOELHO 45° 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 29,95	R\$	599,00
55	JOELHO 90° 25MM PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 1,57	R\$	157,00
56	JOELHO 90° 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	50	R\$ 0,70	R\$	35,00
57	JOELHO 90° 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 1,76	R\$	35,20
58	JOELHO 90° 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 3,28	R\$	65,60
59	JOELHO 90° 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	100	R\$ 4,51	R\$	451,00
60	JOELHO 90° 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 24,01	R\$	480,20
61	LUVA 1" GALVANIZADA	UND	50	R\$ 10,00	R\$	500,00
62	LUVA GALVANIZADA 1/2"	UND	50	R\$ 6,13	R\$	306,50
63	LUVA DE CORRER 25MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	60	R\$ 8,33	R\$	499,80
64	LUVA DE CORRER 32MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 24,13	R\$	482,60
65	LUVA DE CORRER 40MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 21,16	R\$	423,20
66	LUVA DE CORRER 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	60	R\$ 40,55	R\$	2.433,00
67	LUVA DE CORRER 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	20	R\$ 45,62	R\$	912,40





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
68	LUVA DE CORRER GRANDE 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	10	R\$ 37,44	R\$ 374,40
69	LUVA DE REDUÇÃO 1 ¼" - GALVANIZADA	UND	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
70	LUVA DE REDUÇÃO 1 ½" - GALVANIZADA	UND	30	R\$ 21,19	R\$ 635,70
71	LUVA SIMPLES 25MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	30	R\$ 1,29	R\$ 38,70
72	LUVA SIMPLES 32MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
73	LUVA SIMPLES 40MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	R\$ 2,07	R\$ 41,40
74	LUVA SIMPLES 50MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
75	LUVA SIMPLES 60MM PVC SOLDABEL MARROM	UND	20	R\$ 12,68	R\$ 253,60
76	MOTOBOMBA SUBMERSA 1.0 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 1.220,83	R\$ 24.416,60





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	
77	MOTOBOMBA SUBMERSA 1.5 CV 34 EST. 4" MONOF. 220V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETAL, EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)	UND	20	R\$ 1.820,17	R\$ 36.403,40
78	MOTOBOMBA SUBMERSA 3.0 CV 28 EST. 4" TRIF.380V - VERTICAL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇO ARTESIANO DIÂMETRO A PARTIR DE 4", BOCAL DE DESCARGA ROSCADO, CORPO DE ENTRADA E CORPO DE SAÍDA EM FERRO FUNDIDO, CRIVO(TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ACOPLAMENTO DEVERÁ SEGUIR A NORMA NEMA. - FABRICADO EM BRONZE T-23 DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTORES EM AÇO INOXIDÁVEL/BRONZE, DIFUSORES FABRICADOS EM POLIETAL. EIXO DE INDUÇÃO BALANCEADO	UND	5	R\$ 2.837,33	R\$ 14.186,65





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
	ELETRONICAMENTE, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA. ROTAÇÃO NOMINAL DE 3450 RPM (II POLOS)				
79	NIPLE 1/2" GALVANIZADO	UND	50	R\$ 15,72	R\$ 786,00
80	NIPLE 1" GALVANIZADO	UND	25	R\$ 14,66	R\$ 366,50
81	NIPLE DE VEDAÇÃO 50MM PVC	UND	35	R\$ 6,20	R\$ 217,00
82	PACOTE COM 100 ABRACADEIRA DE NYLON 30 CM COM 100 UND	UND	15	R\$ 41,09	R\$ 616,35
83	REGISTRO DE ESFERA 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	80	R\$ 6,12	R\$ 489,60
84	REGISTRO DE ESFERA 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 11,16	R\$ 446,40
85	REGISTRO DE ESFERA 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	70	R\$ 18,72	R\$ 1.310,40
86	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 23,47	R\$ 469,40
87	REGISTRO DE ESFERA 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 65,26	R\$ 1.305,20
88	RELE PROTETOR TÉRMICO 10A PARA BOMBA SUBMERSA ARTESIANO 125/250V	UND	40	R\$ 49,80	R\$ 1.992,00
89	RELE PROTETOR TÉRMICO 8A PARA BOMBA SUBMERSA ARTESIANO 125/250V	UND	40	R\$ 85,85	R\$ 3.434,00
90	TÊ 25 MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 1,52	R\$ 38,00
91	TÊ 32 MM PVC SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 4,73	R\$ 94,60
92	TÊ 40 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 9,44	R\$ 94,40
93	TÊ 50 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
94	TÊ 60 MM PVC SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 25,04	R\$ 250,40
95	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 25MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 4,78	R\$ 119,50
96	TÊ DE REDUÇÃO 50 MM X 32MM PVC SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 9,42	R\$ 235,50
97	TEMPORIZADOR MECÂNICO DE TOMADA BIVOLT 110/220V	UND	40	R\$ 126,85	R\$ 5.074,00
98	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTEL METAL P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	30	R\$ 11,95	R\$ 358,50

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

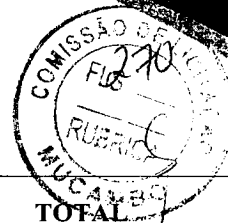
CEP: 62.170-998/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	TOTAL
99	TORNEIRA PARA JARDIM E TANQUE COM ROSCA 25 MM	UND	60	R\$ 4,17	R\$ 250,20
100	TUBO 25 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	20	R\$ 19,13	R\$ 382,60
101	TUBO 32 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	10	R\$ 38,98	R\$ 389,80
102	TUBO 40 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	R\$ 73,02	R\$ 2.920,80
103	TUBO 50 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	40	R\$ 69,42	R\$ 2.776,80
104	TUBO 60 MM PVC SOLDÁVEL VARA COM 6 M	UND	50	R\$ 155,04	R\$ 7.752,00
105	UNIÃO 1" ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	R\$ 31,10	R\$ 933,00
106	UNIÃO 1. ¼" ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	30	R\$ 57,57	R\$ 1.727,10
107	UNIAO 1. ½" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	R\$ 46,25	R\$ 925,00
108	UNIAO 2" PVC ROSQUEAVEL GALVANIZADA	UND	20	R\$ 78,18	R\$ 1.563,60
109	UNIÃO 50MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 19,49	R\$ 584,70
110	UNIÃO 60MM PVC SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 75,18	R\$ 2.255,40
111	POSTE DE CONCRETO ARMADO 8M	UND	6	R\$ 778,50	R\$ 4.671,00
112	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 120CM X 50CM	UND	30	R\$ 117,57	R\$ 3.527,10
113	TAMPA PARA MANILHA DE CONCRETO ARMADO 200CM	UND	12	R\$ 443,99	R\$ 5.327,88
VALOR TOTAL					R\$ 290.222,62

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL [2024], CONFORME CONSTA AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1 A contratação em questão está prevista no plano de contratações/aquisições de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A aquisição de material para realização de instalação e manutenção de poços no município de Mucambo/CE se faz necessária devido à escassez de água na região e à importância dos poços como fonte de abastecimento para a população local. Com a instalação de novos poços e a manutenção dos já existentes, será possível garantir o acesso à água potável para as comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução dos impactos causados pela seca na região.

4.2. Além disso, a realização dessas ações é fundamental para garantir a segurança hídrica do município, especialmente em períodos de estiagem, quando a escassez de água se torna mais intensa. Com a implementação de novos poços e a manutenção adequada dos já existentes, será possível assegurar o abastecimento de água para a população de forma contínua e sustentável, promovendo o desenvolvimento local e a preservação dos recursos hídricos da região. Assim, a aquisição de material para a realização dessas atividades se mostra como uma medida essencial para atender às demandas da comunidade e garantir o acesso à água de forma segura e eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

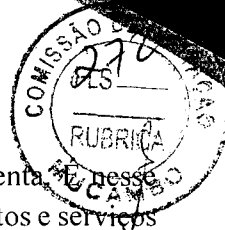
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental, nesse sentido que o Contratante tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas.

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos demandante, no prazo máximo de 5(cinco) dias;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Mucambo/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.6.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

7.6.4 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

7.6.5. Conferência dos serviços executados;

7.6.6 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.6.7 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.6.8 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o previsto, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.6.9 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

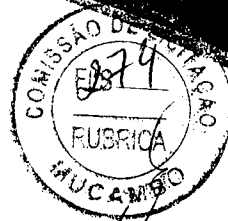
7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

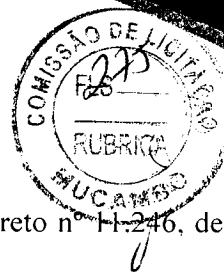
7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



Administra o durante a an lise pr via   liquida o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a dos bens nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato.

Liquida o

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida o, na forma desta se o, prorrog veis por igual per odo, nos termos do art. 7 ,  3  da Instru o Normativa SEGES/ME n  77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior ser  reduzido   metade, mantendo-se a possibilidade de prorroga o, no caso de contrata es decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquida o, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. a data da emiss o;
- 8.10.2. os dados do contrato e do  rg o contratante;
- 8.10.3. o per odo respectivo de execu o do contrato;
- 8.10.4. o valor a pagar; e
- 8.10.5. eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

8.11. Havendo erro na apresenta o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, esta ficar  sobrestada at  que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo ap s a comprova o da regulariza o da situa o, sem  nus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente dever  ser obrigatoriamente acompanhado da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133, de 2021.

8.13. A Administra o dever  realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital; b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas (**INSTRU O NORMATIVA N  3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis,





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

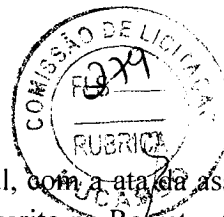
9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

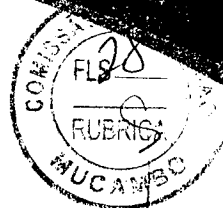
9.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.24. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;

1.4.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 290.222,62 (duzentos e noventa mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1001.201222012.2.054	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00





Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE E EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de, com sede no(a) na cidade de /Estado ... inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal Mucambo



3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

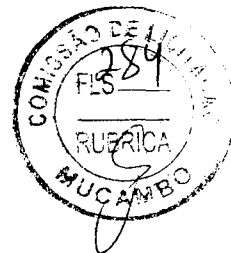
1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal Mucambo



8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal Mucambo



6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal Mucambo



22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

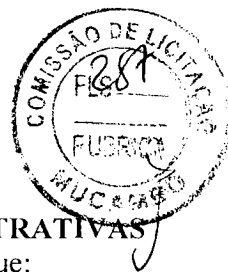
1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal Mucambo



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

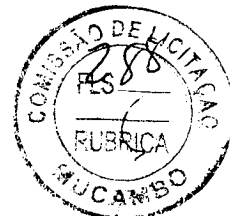
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal Mucambo



5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal Mucambo



3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo

ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA



À
Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce
Comissão de Licitação

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____

OBJETO:

Item	Descrição	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....)					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.